



Câmara dos Deputados  
Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº           , DE 2019**  
(Da Sra. MAGDA MOFATTO)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4º de maio de 2000, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências”, para limitar a cobrança de tarifas sobre transferências voluntárias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 25 da Lei Complementar nº 101, de 4º de maio de 2000, passa a vigorar acrescido do seguinte § 4º:

“Art. 25. ....  
.....

§ 4º É vedado impor ao beneficiário o pagamento de tarifas, taxas e quaisquer outras formas de remuneração por serviços de gestão operacional de contrato de repasse, ou instrumento congênere, cujo somatório exceda a 4% (quatro por cento) do valor total da transferência voluntária. ” (NR)

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

As transferências voluntárias de recursos da União para Estados, Distrito Federal e Municípios usualmente se dá por meio de contratos de repasse. Consoante o disposto no art. 1º, § 1º, II, do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2017, que “*Dispõe sobre as normas relativas às transferências de*



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto**

*recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências”, nos contratos de repasse “a transferência dos recursos financeiros se processa por intermédio de instituição ou agente financeiro público federal, que atua como mandatário da União”.*

O Decreto recém mencionado é regulamentado pela Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que, em seu art. 76, parágrafo único, determina que instrução normativa estabelecerá “as regras e diretrizes para o credenciamento das instituições financeiras oficiais federais interessadas em se estabelecer como Mandatária da União”.

E a Caixa Econômica Federal – CEF é a única instituição credenciada, nos termos da Instrução Normativa MP nº 2, de 24 de janeiro de 2018, para atuar como mandatária da União nos contratos de repasse. Todavia, a CEF cobra preços demasiadamente elevadas pelos serviços de gestão operacional que presta, havendo casos em que sua remuneração chegue a 12% (doze por cento) do valor total da transferência voluntária.

Pelo exposto, proponho acrescentar, ao artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata de transferências voluntárias, um parágrafo limitando a remuneração total cobrada por serviços de gestão operacional a 10% (dez por cento) do montante transferido. Conto com a colaboração dos nobres pares à transformação desta proposição em norma jurídica.

Sala das Sessões, em            de            de 2019.

**Deputada Federal Magda Mofatto**



**Câmara dos Deputados**  
**Gabinete da Deputada Federal Magda Mofatto**